



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

OF. LEI Nº 524/78 DO DIA 19 DE JUNHO DE 1.978

(Dispõe sobre revalorização de padrões e símbolos de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências).

JOSÉ CAUBY DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e / promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala de padrões e símbolos de vencimentos dos funcionários públicos municipais, a que se referem os anexos IV e V da Lei nº 521/78, de 08 de Março de 1.978, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÕES DE VENCIMENTOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
E - 1	Cr\$- 1.680,00
E - 2	Cr\$- 2.100,00
E - 3	Cr\$- 2.380,00
E - 4	Cr\$- 3.080,00
E - 5	Cr\$- 4.200,00
E - 6	Cr\$- 4.550,00
E - 7	Cr\$- 5.500,00
<u>SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
C - 1	Cr\$- 4.500,00
C - 2	Cr\$- 5.500,00

Artigo 2º - A tabela das funções de pessoal regido / pela Consolidação das Leis de Trabalho - C.L.T., conforme anexo / III da Lei nº 521/78, de 08 de Março de 1.978 passará a vigorar / com as seguintes funções e salários:

<u>FUNÇÕES</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>
Enc. Serv. Rod. Munic.	Cr\$- 3.080,00
Motorista	Cr\$- 2.800,00
Artífice	Cr\$- 2.800,00
Meio Oficial	Cr\$- 2.660,00

.../.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

OF. 0/...

Merendeira.....Cr\$- 1.560,00
Trabalhador Braçal.....Cr\$- 1.560,00
Servente de Serviços Municipais.....Cr\$- 1.560,00

Artigo 3º - Passam a fazer parte integrante da tabela de funções regidas pela Consolidação das Leis de Trabalho - C.L.T., as seguintes funções e salários:

<u>FUNCÕES</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>
Secretário de Gabinete.....	Cr\$- 3.080,00
Encarregado de Cadastro.....	Cr\$- 2.200,00

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a / abrir os créditos suplementares necessários à execução da presente lei, nos termos do artigo 42, da lei nº 4.320, de 17 de Março de / 1.964;

Artigo 5º - Para cobertura dos créditos a que se refere o artigo anterior, serão utilizados os recursos decorrentes da anulação parcial de verbas do orçamento.

Artigo 6º - Os efeitos da presente lei terão vigência a partir de 01 de Maio de 1.978;

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, aos 19 de / Junho de 1.978.

Jose Caub y de Oliveira
JOSE CAUB Y DE OLIVEIRA
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos dezoito dias do mês de Junho de mil novecentos e setenta e oito.

Oswaldo de Paula Souza
OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Secretário)